



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Comissão do Estudo Técnico Preliminar - SEDUC-CETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. **INFORMAÇÕES BÁSICAS**
- 1.1. **PROCESSO Nº:** [0029.064568/2025-05](#)
- 1.2. **UNIDADE REQUISITANTE:** GERÊNCIA DE PROVIMENTO, LOTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
- 1.3. **SIGLA DA UNIDADE REQUISITANTE:** SEDUC-GPLAD
- 1.4. **UNIDADE SOLICITANTE:** GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS
- 1.5. **SIGLA DA UNIDADE SOLICITANTE:** SEDUC-GPCS

2. **DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DO ETP**
- 2.1. Comissão Especial de membros natos e colaboradores designada por meio da Portaria nº 12281 de 17 de dezembro de 2025 ([67574897](#)), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 238 de 17 de dezembro de 2025, alterada pela Portaria nº 4598 de 02 de junho de 2026 ([72904205](#)) publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 106 de 03 de junho de 2026, composta pelos servidores, abaixo relacionados:

COMISSÃO	NOME	MATRÍCULA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - CAD	SABRINA MARINCK LOPES	*****331
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS - GPCS/CAD	JULIMARA VALÉRIA COURINOS LIMA DA SILVA	*****335
GERÊNCIA DE PROVIMENTO, LOTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - GPLAD/CODEC	VERUSKA DA COSTA BORDALO	*****034
GERÊNCIA DE PROVIMENTO, LOTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - GPLAD/CODEC	ADRIANA JUDITE DE ALMEIDA	*****166

3. **IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**
- 3.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada, com experiência comprovada, para prestação de serviços de operacionalização de recursos humanos para recrutamento/seleção e disponibilização de estagiários de nível superior, nos cursos de Arqueologia, Arquitetura, Artes ou Música, Artes Visuais, biblioteconomia, Ciências Biológicas, Comunicação social ou Jornalismo, Direito, Educação Física, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Geografia, História, Letra-Libras, Letras Português, Matemática, Nutrição, Pedagogia, Psicologia, Ciências Contábeis, Administração, Ciências Econômicas e Tecnologia da Informação, inclusive o procedimento administrativo de pagamento das bolsas-auxílios e do auxílio transporte, para atender a Secretaria de Estado da Educação e suas Unidades Gestoras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
4. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
- 4.1. A Secretaria de Estado da Educação de Rondônia – SEDUC/RO demanda a contratação de empresa especializada para operacionalização de recursos humanos, com foco em recrutamento, seleção, gestão administrativa e disponibilização de estagiários de nível superior, como estratégia estruturante de suporte às atividades pedagógicas, técnicas e administrativas desenvolvidas no âmbito da Sede Administrativa e das Superintendências Regionais de Ensino.
- 4.2. A necessidade da contratação decorre de levantamento técnico-formal realizado pela Gerência de Provimento, Lotação e Avaliação de Desempenho – GPLAD, consolidado no Levantamento de Necessidades – Serviços nº 7, que evidenciou a imprescindibilidade da manutenção e renovação do Programa de Estágio Remunerado para o exercício de 2026, contemplando 350 (trezentas e cinquenta) vagas, distribuídas por cursos e municípios, conforme quadro consolidado constante dos autos.

4.3. O estágio supervisionado configura-se como instrumento pedagógico e administrativo essencial, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 e da legislação estadual correlata, ao promover a integração entre a formação acadêmica e a prática institucional. Ademais, constitui relevante mecanismo de mitigação de déficits operacionais, ampliação da capacidade de resposta administrativa e fortalecimento da execução das políticas públicas educacionais, especialmente em um contexto de elevada complexidade organizacional e territorial.

4.4. A experiência administrativa pretérita da SEDUC/RO evidencia que a execução direta e descentralizada das atividades de recrutamento, seleção, controle acadêmico, gestão documental, acompanhamento de frequência, cálculo e pagamento de bolsas e auxílios gera elevado ônus operacional, riscos de não conformidade legal e impactos negativos à continuidade do serviço público.

4.5. Nesse cenário, a terceirização especializada da operacionalização do programa de estágio apresenta-se como solução técnica mais eficiente, segura e economicamente racional, permitindo à Administração concentrar esforços em suas atividades finalísticas, ao passo que transfere à contratada a responsabilidade pela gestão integrada do programa, sob rígido acompanhamento e fiscalização.

4.6. O objeto da contratação abrange, de forma integrada e indissociável:

- Recrutamento e seleção de estagiários de nível superior;
- Gestão de banco de dados e portal eletrônico acessível à Administração e aos candidatos;
- Formalização e controle dos Termos de Compromisso de Estágio;
- Acompanhamento acadêmico e verificação de vínculo institucional;
- Contratação e gestão de seguro contra acidentes pessoais;
- Processamento administrativo e financeiro do pagamento de bolsas-auxílio e auxílio-transporte;
- Substituição, desligamento e renovação de estagiários;
- Geração de relatórios gerenciais e operacionais.

4.7. A pluralidade de cursos contemplados, incluindo áreas como Arquitetura, Engenharias, Direito, Pedagogia, Psicologia, Tecnologia da Informação, Letras-Libras, Ciências Contábeis, Administração, entre outros, aliada à distribuição geográfica das vagas em múltiplos municípios, confere ao objeto elevado grau de complexidade operacional, incompatível com soluções improvisadas ou com execução interna sem prejuízo à eficiência administrativa.

4.8. Registre-se que a SEDUC/RO atualmente executa o Contrato de Prestação de Serviços vinculado ao Processo nº [0029.004088/2024-04](#), regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, que contempla 350 (trezentas e cinquenta) bolsas-estágio, auxílio-transporte e contribuição institucional. Contudo, quanto à possível renovação do Contrato nº 214/2025/PGE-SEDUC ([0058381986](#)), com vigência até 20/03/2026, a Gerência de Provimento, Lotação e Avaliação de Desempenho – GPLAD optou por não manifestar interesse na sua renovação ou aditamento.

4.9. Tal decisão fundamenta-se em dificuldades recorrentes verificadas durante a execução contratual, notadamente atrasos no atendimento às solicitações de contratação, morosidade no processamento e fechamento da folha de pagamento e baixa tempestividade nas respostas às comunicações formais encaminhadas por esta Gerência. Essas fragilidades impactaram diretamente a continuidade, a previsibilidade e a eficiência das atividades sob responsabilidade da SEDUC/RO.

4.10. Esse cenário reforça a necessidade de nova contratação, estruturada a partir de requisitos técnicos mais robustos, critérios objetivos de desempenho e exigência de soluções tecnológicas capazes de assegurar maior previsibilidade, transparência, rastreabilidade das informações e efetivo controle gerencial.

4.11. Diante do exposto, sob a ótica da eficiência administrativa, da economicidade, da segurança jurídica, da continuidade do serviço público e da aderência às boas práticas de governança, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a operacionalização do Programa de Estágio Remunerado da SEDUC/RO constitui medida técnica necessária, oportuna e vantajosa, plenamente justificada sob os aspectos legal, operacional e orçamentário.

4.12. A solução proposta encontra-se alinhada ao planejamento institucional, contribui para a mitigação de riscos operacionais, fortalece os mecanismos de controle e assegura a manutenção de força de apoio qualificada, indispensável ao regular funcionamento das unidades administrativas e educacionais desta Secretaria.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5.1. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Gerência de Provimento, Lotação e Avaliação de Desempenho (SEDUC-GPLAD), vinculada à Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), por meio da contratação de empresa especializada, com experiência comprovada, para prestação de serviços de operacionalização de recursos humanos para recrutamento/seleção e disponibilização de estagiários de nível superior.

5.2. Para a escolha da solução adequada à demanda a ser contratada, devem ser observados os seguintes requisitos mínimos:

5.3. Das definições:

- a) Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação jovens e adultos;
- b) Estágio Obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma;
- c) Agentes de integração são auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observada a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

5.4. Das Especificações Dos Serviços

5.5. Compreendem os serviços que integram a operacionalização de que trata o subitem anterior:

- a) Triagem de candidatos através de banco de dados da instituição e ou publicar novo processo seletivo, sem prejuízo da divulgação nas instituições de ensino, mediante as formas amplas transparentes de publicidade;
- b) Treinamento introdutório, presencial ou via Internet, para novos estagiários, atendendo às necessidades do órgão;
- c) Operacionalização do programa de estágio, em cumprimento a todas as determinações contidas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- d) Cadastramento de estudantes, de forma presencial e via web, através de portal na internet;
- e) Disponibilização, pela contratada, de um banco de dados específico **em um portal na internet, acessível tanto à SEDUC** quanto aos candidatos cadastrados, que permita a divulgação das oportunidades de vagas;
- f) Recrutamento de estudantes do nível superior, candidatos a estágio, mediante solicitação do órgão atendido pela contratada;
- g) Disponibilização, pela contratada, de um sistema, em portal na internet, que permita à SEDUC acompanhar as assinaturas necessárias no termo de compromisso.
- h) Contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com indenização em casos de morte ou acidente;
- i) Disponibilizar mecanismos de acompanhamento semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Contratante;
- j) Verificação da frequência mínima dos estagiários na instituição de ensino, semestralmente (confirmação da situação escolar);
- k) Disponibilização, pela contratada, de **sistema em portal da internet** para lançamento e cálculo de folha de pagamento.
- l) Repasse, ao estagiário, da bolsa estágio e do auxílio transporte, em instituição bancária ou similar única, a ser informada pelo órgão ou entidade;
- m) Providências quanto à renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação do órgão atendida pela contratada;
- n) Verificar junto ao órgão o cumprimento do período de recesso de 30 dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano;
- o) O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do seu contrato;
- p) A duração do contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de prorrogação para o objeto, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.6. **Das Condições para o Estágio:**

- O estágio será realizado no âmbito da Secretaria de Estado da Educação- SEDUC, em consideração ao que determina a Lei nº 11.788/2008 – Lei do Estágio.
- O estágio deverá ter caráter de complemento educacional e aprendizagem profissional, constituindo um instrumento de integração Escola-Empresa, não acarretando, todavia, qualquer vínculo de caráter empregatício com os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, atendidas pela contratada.
- O estagiário terá direito à bolsa-estágio, seguro contra acidentes pessoais e a auxílio-transporte, nos termos da Lei nº 11.788/2008.
- O estudante deverá estar regularmente matriculado em instituição de ensino superior, vinculado à estrutura do ensino público ou privado, oficial ou reconhecido pelo MEC e efetivamente frequentando o curso.
- Os descontos ocasionados por falta ou por data de início ou rescisão de contrato divergentes do primeiro e último dia útil do mês incidirão, apenas, sobre o valor da bolsa-estágio e, em hipótese alguma, sobre o valor do auxílio transporte.
- É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 11.788, de 25/09/08.
- Na hipótese de estágio inferior a 01 (um) ano, os dias de recesso remunerado serão concedidos de forma proporcional.
- O recesso referido acima será remunerado quando o estagiário receber bolsa.
- Na hipótese dos desligamentos o estagiário que receber bolsa-estágio e não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, fará jus ao seu recebimento em pecúnia, conforme ART. 15 da IN 213/2019.

5.7. **Da jornada do Estágio:**

5.8. A jornada de Atividades de estágio será definida de comum acordo entre a instituição de Ensino, a parte concedente e o aluno estagiário e/ou seu representante legal, descritas em seu Termo de Compromisso, sendo que essa não poderá prejudicar suas atividades escolares;

5.9. A jornada de estágio para ensino superior não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

5.10. **Do Pagamento Da Bolsa e Auxílio Transporte:**

5.11. A Contratada, realizará os pagamentos (bolsa e auxílio transporte) até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

5.12. **Do Valor da Bolsa de Estágio e Auxílio-Transporte:**

5.13. O estagiário, estudante de nível superior, perceberá a título de bolsa estágio, pela jornada semanal de trinta horas, a importância mensal abaixo especificada:

NÍVEL	VALOR DA BOLSA ESTÁGIO	VALOR DO AUXÍLIO TRANSPORTE*	CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL	VALOR TOTAL
Superior	R\$ 1.212,00	R\$ 132,00	R\$ 49,50	R\$ 1.393,50
* O Valor considera a média de 22 dias x R\$ 6,00 (duas passagens - ida e volta, sendo este, o valor cobrado pela empresa de transporte coletivo de Porto Velho) = R\$ 132,00.				

5.14. **Dos Descontos:**

5.15. As faltas não justificadas pelo estagiário ensejarão o desconto do preço mensal estipulado, da seguinte maneira:

a) Desconto da Bolsa =	Valor da Bolsa x Total de Faltas
	30 dias
b) Desconto Auxílio Transporte =	Valor Auxílio Transporte x Total de Faltas
	22 dias

5.16. Para cômputo das faltas, deverá ser tomado por base o mês anterior ao de referência da folha de pagamento.

5.17. **Do Desligamento e Substituição dos Estagiários:**

5.18. O desligamento e a substituição do estagiário dar-se-ão nas seguintes hipóteses:

- a) Automaticamente, ao término do estágio;
- b) A qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração;
- c) Depois de decorrido a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio se comprovada à insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário no órgão ou na Instituição de Ensino;
- d) A pedido do estagiário;
- e) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade de assinatura no Termo de Compromisso;
- f) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período de estágio;
- g) Pela interrupção, reprovação, conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo estagiário;
- h) Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

5.19. **Da Metodologia de Avaliação da Qualidade:**

5.20. Os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço serão mensurados pelo cumprimento ou não das obrigações da contratada, em especial o cumprimento dos subitens abaixo:

- a) Assinatura do contrato no prazo de três dias úteis;
- b) Operacionalização do programa de estágio conforme determinações da Lei nº. 11.788/08;
- c) Realização de treinamentos introdutórios com os estagiários antes de encaminhá-los para SEDUC-RO;
- d) Promoção de treinamentos e/ou palestras para os estagiários;
- e) Cadastramento de forma presencial e informatizada dos estagiários em Portal próprio da Contratada na internet;
- f) Disponibilização, pela contratada, de um banco de dados específico em um portal na internet, acessível tanto à SEDUC quanto aos candidatos cadastrados, que permita a divulgação das oportunidades de vagas;;
- g) Verificação da frequência mínima dos estagiários na instituição de ensino;
- h) Apresentar Acordo de Cooperação entre a Instituição de ensino e a Contratada;
- i) Apresentar os contratos pessoais de seguro acidente dos estagiários com cobertura por morte acidental e invalidez permanente total ou parcial, em todo território nacional, por 24 horas e todos os dias da semana, entregues a cada estagiário o respectivo Certificado de Seguro;
- j) Relatório e comprovante de repasse/pagamento da bolsa de estágio e auxílio transporte do mês anterior, de forma que demonstre que o valor foi disponibilizado na conta dos estagiários até o 5º (quinto) dia útil;
- k) Manter registro dos estagiários atualizado.

l) Disponibilização, pela contratada, de um sistema, em portal na internet, que permita à SEDUC acompanhar as assinaturas necessárias no termo de compromisso;

m) Disponibilização, pela contratada, de sistema em portal da internet para lançamento e cálculo de folha de pagamento.

5.21. **Seguro de Acidentes Pessoais:**

5.22. A contratada ficará obrigatoriamente responsável pela contratação de Seguro de Acidentes Pessoais.

5.23. **Da Amostra:**

5.24. Considerando experiências anteriores na execução contratual, nas quais se verificaram dificuldades relacionadas à entrega e à operacionalização dos sistemas previstos, bem como o impacto disso nos controles administrativos do Programa de Estágio Remunerado, evidencia-se a necessidade de adoção de mecanismos que assegurem, previamente à contratação, que a solução ofertada pelas licitantes atenda, de forma efetiva, aos requisitos funcionais e técnicos demandados pela Administração.

5.25. Como medida de mitigação, propõe-se a exigência de realização de demonstração técnica **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**, a ser apresentada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, com a finalidade de permitir a verificação prévia da aderência da solução aos requisitos estabelecidos.

5.26. A exigência de amostra visa assegurar que o serviço fornecido estejam em plena conformidade com as especificações descritas, assim permitindo verificar, de maneira concreta, se atendem aos requisitos de qualidade e funcionalidade, evitando contratações inadequadas ou incompatíveis com as necessidades da administração pública.

5.27. A demonstração técnica deverá ser apresentadas em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à convocação realizada pelo pregoeiro, sem hipótese de prorrogação.

5.28. A demonstração técnica deverá ser realizada juntamente com à Gerência de Provimento, Lotação e Avaliação de Desempenho (SEDUC-GPLAD) - no endereço Rua Padre Chiquinho s/n, Bairro Pedrinhas, palácio Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Guaporé, CEP: 76.801-468 – Porto Velho/RO, no horário das 7h30 às 13h30, mediante agendamento através do e-mail institucional da Gerência de Provimento, Lotação e Avaliação de Desempenho (SEDUC-GPLAD) - estagioremunerado@educ.ro.gov.br.

5.29. Caso os prazos definidos acima não sejam cumpridos pelo LICITANTE, será feita a convocação do licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente.

5.30. Consistirá na disponibilização, pela licitante convocada, de acesso a ambiente de testes, no qual serão demonstradas, em tempo real, as principais funcionalidades. Na qual será examinada e avaliada por uma comissão composta pelo técnicos a serem designados pela Gerência de Provimento, Lotação e Avaliação de Desempenho (SEDUC-GPLAD), sendo de sua exclusiva responsabilidade a análise e APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO.

5.31. A avaliação será realizada por Comissão Técnica designada, responsável por analisar, conferir e registrar o atendimento aos critérios, emitindo decisão fundamentada de aprovação ou reprovação da amostra.

5.32. A avaliação técnica das amostras será realizada com base em critérios previamente estabelecidos, totalizando 100 (cem) pontos. Cada critério possuirá pontuação máxima proporcional à sua relevância para o atendimento das especificações do objeto. A aferição dar-se-á mediante verificação objetiva do atendimento aos requisitos definidos, conforme demonstrado no quadro a seguir:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA			
Critério	Descrição do Requisito	Atende (Sim/Não)	Pontuação
1. Banco de Currículos e Cadastro de Candidatos	Sistema permite cadastrar, consultar e filtrar currículos por curso, perfil e unidade.	☐ Sim ☐ Não	Sim = 15 / Não = 0
2. Recrutamento e Seleção	Possui funcionalidades para abertura de vagas, triagem e registro das etapas do processo seletivo.	☐ Sim ☐ Não	Sim = 15 / Não = 0
3. Gestão de Estagiários	Permite controle de dados, vigência, carga horária, lotação e situação dos estagiários.	☐ Sim ☐ Não	Sim = 15 / Não = 0
4. Folha de Pagamento On-line	Geração automática da folha de pagamento de bolsas-auxílios e auxílio-transporte mediante a informação de frequência, com relatórios.	☐ Sim ☐ Não	Sim = 20 / Não = 0
5. Relatórios e Exportação de Dados	Emite relatórios gerenciais e permite exportação em formatos usuais (PDF/Excel/CSV).	☐ Sim ☐ Não	Sim = 10 / Não = 0
6. Perfis de Acesso e Segurança	Controle de usuários por perfil e registro de operações (logs).	☐ Sim ☐ Não	Sim = 10 / Não = 0
7. Usabilidade e Navegação	Interface intuitiva e facilidade de execução das rotinas operacionais. (Avaliação da facilidade de uso do sistema com base no atendimento às funcionalidades previstas, considerando a clareza da navegação, organização dos menus e execução das rotinas demonstradas, conforme roteiro previamente definido pela Comissão.)	☐ Sim ☐ Não	Sim = 5 / Não = 0
8. Estabilidade e Desempenho	Sistema opera de forma estável durante o teste, sem falhas relevantes.	☐ Sim ☐ Não	Sim = 10 / Não = 0
AVALIAÇÃO FINAL	A comissão avalia a amostra como APROVADA ou REPROVADA.	☐ APROVADA ☐ REPROVADA	PONTUAÇÃO MÁXIMA = 100 / PONTUAÇÃO MÍNIMA = 0

5.33. Para cada critério, a comissão verificará se o produto atende às exigências:

- **Se o critério for atendido**, a amostra recebe a pontuação máxima atribuída àquele critério.
- **Se o critério não for atendido**, a amostra recebe zero ponto.

5.34. A soma das pontuações obtidas nos 8 critérios técnicos resultará no **total da avaliação**, que varia de 0 a 100 pontos.

5.35. O resultado final da avaliação será definido conforme o total obtido:

- Amostras que alcancem **90 pontos ou mais** serão consideradas **APROVADAS**.
- Amostras com **menos de 90 pontos** serão consideradas **REPROVADAS**.

5.36. Dessa forma, a metodologia garante que a avaliação seja objetiva, transparente e proporcional à relevância de cada critério, permitindo à comissão técnica tomar decisões fundamentadas sobre a conformidade das amostras com as especificações do objeto.

5.37. Após a entrega, a comissão de avaliação responsável pela análise, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, emitirá parecer técnico de conformidade com o objeto solicitado, informando expressamente se APROVA ou REPROVA a amostra apresentada.

5.38. No caso da APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO da amostra, o parecer técnico deverá apresentar as justificativas que fundamentaram a decisão, em conformidade com as especificações e os critérios objetivos para análise definidos no Termo de Referência, identificando, em caso de reprovação, as exigências não atendidas.

5.39. Durante a análise técnica, poderão ser solicitados esclarecimentos ou complementos necessários para avaliação, os quais deverão ser apresentados, em até 3 (três) dias úteis da data da notificação formal (e-mail), sob pena de desclassificação do licitante pelo não cumprimento.

5.40. Depois de vencido o prazo de apresentação da amostra, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e seus Anexos, não será permitida nova apresentação por parte do licitante.

5.41. No caso de eliminação do licitante, será chamado o segundo colocado e, assim sucessivamente, até que seja encontrado licitante aprovado ou não haja mais licitantes a serem avaliados.

5.42. Os custos com a amostra serão de responsabilidade exclusiva do licitante.

5.43. A APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO da amostra é de responsabilidade exclusiva da Comissão de Avaliação.

5.44. No caso em que a amostra do primeiro colocado forem reprovadas, a comissão de análises solicitará ao segundo colocado o envio da sua amostra para análise e assim sucessivamente até que seja aprovada amostra.

5.45. Previsão da data de entrega dos bens e/ou contratação dos serviços e critérios de aceitação:

5.46. A previsão para a contratação e início da execução do objeto está estabelecida para 20 de março de 2026, condicionada ao encerramento da vigência do contrato atualmente em execução, de modo a assegurar a continuidade operacional e evitar descontinuidade na prestação dos serviços.

5.47. A execução contratual somente será iniciada após a formalização do contrato e a emissão da respectiva Ordem de Serviço, instrumento que definirá, de forma objetiva e vinculante, o prazo efetivo para início da prestação, bem como os critérios técnicos e administrativos de aceitação do objeto, observados os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação vigente.

5.48. O aceite dos serviços estará condicionado à comprovação do atendimento integral às especificações técnicas, aos níveis de desempenho pactuados e às condições de qualidade previamente estabelecidas, em alinhamento com as boas práticas de governança, eficiência administrativa e mitigação de riscos contratuais.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, bem como a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 18, §1º, V da Lei 14.133/2021).

6.2. O objetivo principal deste Estudo Técnico Preliminar é analisar e selecionar a solução que melhor atenda às necessidades da Secretaria de Educação (SEDUC), levando em consideração aspectos legais, técnicos, econômicos da contratação.

6.3. A realização de um levantamento de mercado detalhado e bem-estruturado é essencial para assegurar a pretensa contratação, dentro do prazo e orçamento estabelecidos, atendendo assim às necessidades da SEDUC. Seguindo os passos e considerações legais e administrativas, o processo pode ser concluído de forma eficiente e conforme as normas vigentes.

6.4. O presente levantamento tem por finalidade identificar soluções disponíveis no mercado para a contratação de empresa especializada, com experiência comprovada, para prestação de serviços de operacionalização de recursos humanos para recrutamento/seleção e disponibilização de estagiários de nível superior.

6.5. **Contratações Similares:** a demanda de contratação de empresa especializada, com experiência comprovada, para prestação de serviços de operacionalização de recursos humanos para recrutamento/seleção e disponibilização de estagiários de nível superior, em instituições públicas já foi atendida por diversos órgãos, o que demonstra que se trata de serviços amplamente disponíveis no mercado, com fornecedores especializados capazes de atender a esse tipo de necessidade. A experiência prévia de outros órgãos públicos com contratações semelhantes reforça a viabilidade de realizar a contratação, conforme destaca-se a pesquisa realizada pelo Portal Nacional de Contratações Públicas a seguir demonstra-se o resultado da pesquisa:

Editais e Avisos de Contratações (Todos)

Termo Pesquisado: estagiários de nível superior

Filtros ativos: Esfera: Estadual Esfera: Federal Modalidade de Contratação: Pregão - Eletrônico Modalidade de Contratação: Pregão - Presencial

Exibindo: 10 de 20

Ordenar por: Mais relevante

- Edital nº PE 011/24/2024

Id contratação PNCP: 42498600000171-1-008473/2024

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 19/12/2024

Órgão: ESTADO DO RIO DE JANEIRO Local: Rio de Janeiro/RJ

Objeto: Contratação de Instituição Especializada em Execução de Serviços de Seleção de Estagiários Nível Superior e Nível Médio.
- Edital nº 00045/2023

Id contratação PNCP: 26989715000102-1-000710/2023

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 20/09/2023

Órgão: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO Local: Brasília/DF

Objeto: Contratação de empresa para operacionalizar processo seletivo para contratação de estagiários de nível superior.
- Edital nº 04/2025/2025

Id contratação PNCP: 03281445000185-1-000004/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 11/11/2025

Órgão: AMAPÁ PREVIDÊNCIA Local: Macapá/AP

Objeto: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágio, visando à operacionalização, intermediação e acompanhamento do Programa de Estágio da Amapá Previdência - AMPREV, nos termos da Lei nº 11.788/2008, Lei nº 14.133/2021 e demais normativos correlatos.
- Edital nº 115248/2025

Id contratação PNCP: 01409580000138-1-001889/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 01/08/2025

Órgão: ESTADO DE GOIAS Local: Goiânia/GO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGENTE ESPECIALIZADA EM RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Fonte: [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)

6.6. Após essa análise, foram identificados os seguintes fornecedores:

FORNECEDOR	CNPJ
NÚCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI	34.475.988/0001-67
UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ	05.342.580/0001-19
CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE	61.600.839/0061-96
INSTITUTO CHANCE	31.155.219/0001-93

6.7. O objetivo do levantamento de mercado é garantir que a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) selecione um fornecedor qualificado e confiável, capaz de oferecer qualidade para o atendimento da demanda em tela. Seguindo os passos e considerações legais e administrativas, o processo pode ser concluído de forma eficiente e conforme as normas vigentes.

6.8. Diante do exposto, no mercado, existem algumas alternativas para resolver o problema da necessidade de contratação de empresa especializada, com experiência comprovada, para prestação de serviços de operacionalização de recursos humanos para recrutamento/seleção e disponibilização de estagiários de nível superior. A seguir, serão apresentadas algumas dessas alternativas:

Solução Avaliada	Descrição	Vantagens	Desvantagens
Articulação direta com Instituições de Ensino	Divulgação de vagas e recebimento de	Acesso direto ao público-alvo; alinhamento	Dependência da colaboração das IES; alcance limitado; baixa

Superior (IES)	indicações diretamente das universidades e faculdades.	acadêmico; baixo custo; aproximação institucional.	padronização; ausência de triagem estruturada; difícil controle do processo.
Seleção realizada diretamente pela SEDUC/RO	Condução interna de todo o processo seletivo pela equipe da Secretaria.	Controle total do processo; critérios definidos pela Administração; integração com as necessidades internas.	Elevado ônus administrativo; necessidade de equipe dedicada; maior tempo de processamento; risco de descontinuidade; desvio das atividades finalísticas.
Contratação de agente de integração especializado	Empresa contratada realiza divulgação, triagem e encaminhamento dos candidatos por meio de sistemas próprios.	Estrutura especializada; banco de currículos amplo; padronização; agilidade; redução do ônus interno.	Dependência da contratada; necessidade de fiscalização; custo do serviço; risco de desempenho insatisfatório.

- 6.9. O levantamento de mercado foi realizado a fim de proporcionar melhor entendimento e visualização dos aspectos positivos e negativos de cada alternativa de contratação.
- 6.10. No que tange à **OPÇÃO 1** (Articulação direta com as Instituições de Ensino Superior – IES), a principal vantagem reside no acesso direto ao público-alvo do programa de estágio, permitindo à Administração divulgar oportunidades junto às universidades e faculdades e receber indicações de estudantes potencialmente qualificados, promovendo alinhamento pedagógico entre a formação acadêmica e as atividades desenvolvidas no âmbito da SEDUC/RO. Essa alternativa favorece a aproximação institucional e pode contribuir para a captação de perfis aderentes às áreas de atuação demandadas. Entretanto, essa solução apresenta limitações relevantes, uma vez que as IES, em regra, não dispõem de estrutura padronizada para condução de processos seletivos em larga escala, tampouco para garantir triagem técnica uniforme, controle centralizado de candidatos e gestão contínua do banco de currículos. Ademais, a dependência da colaboração de múltiplas instituições, com procedimentos e níveis de engajamento distintos, dificulta a padronização, a rastreabilidade e a previsibilidade do processo, podendo comprometer a eficiência e a tempestividade na formação de cadastro de estagiários aptos a atender às demandas da Secretaria.
- 6.11. Já a **OPÇÃO 2** (Seleção realizada diretamente pela SEDUC/RO) confere à Administração controle integral sobre todas as etapas do recrutamento e da seleção, possibilitando a definição direta de critérios, cronogramas e metodologias, bem como maior aderência às necessidades específicas das unidades administrativas e pedagógicas. Essa alternativa permite ajustes imediatos nos procedimentos e maior proximidade com as áreas demandantes. Todavia, sua adoção implica elevado ônus administrativo, exigindo a alocação permanente de equipe técnica dedicada, estrutura organizacional adequada e sistemas informatizados para inscrição, triagem, classificação e gestão de candidatos. Além disso, a execução interna tende a ampliar o tempo de processamento das seleções e a sobrecarregar os servidores, desviando-os de suas atividades finalísticas. Esse cenário eleva os riscos de falhas operacionais, de descontinuidade do processo seletivo e de não conformidade com princípios de eficiência e economicidade que devem nortear a atuação administrativa.
- 6.12. A **OPÇÃO 3** (Contratação de agente de integração especializado) consiste na transferência das atividades de recrutamento e seleção para empresa especializada, dotada de estrutura própria, banco de currículos amplo e sistemas informatizados capazes de garantir divulgação das vagas, triagem técnica, encaminhamento de candidatos e suporte contínuo à Administração. Essa alternativa reduz significativamente o ônus operacional da SEDUC/RO, assegura maior padronização dos procedimentos e confere agilidade e previsibilidade ao processo seletivo, permitindo que a Secretaria concentre seus esforços no acompanhamento e na validação final dos candidatos indicados. Ademais, possibilita a fixação de requisitos técnicos, indicadores de desempenho e níveis de serviço, fortalecendo a governança do processo. Por outro lado, implica dependência da adequada execução pela contratada, demandando fiscalização rigorosa para assegurar a qualidade, a transparência e a aderência às normas e diretrizes estabelecidas. Apesar disso, trata-se da alternativa que melhor equilibra eficiência operacional, segurança jurídica e racionalização de recursos, considerando o volume e a diversidade das vagas de estágio demandadas.
- 6.13. Conforme apresentado, dentre as alternativas avaliadas, conclui-se que a **OPÇÃO 3 (Contratação de agente de integração especializado)** apresenta-se como a solução mais eficiente e viável para atender à demanda de recrutamento e seleção de estagiários de nível superior da SEDUC/RO. Essa alternativa assegura maior agilidade, padronização e continuidade ao processo seletivo, reduz o ônus operacional interno, mitiga riscos de falhas e não conformidades e fortalece a governança administrativa, permitindo à Secretaria manter o controle estratégico e a fiscalização da execução, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1. Visando assegurar a melhor solução para a contratação de empresa especializada, com experiência comprovada, para prestação de serviços de operacionalização de recursos humanos para recrutamento/seleção e disponibilização de estagiários de nível superior, é necessário avaliar a alternativa que ofereça maior vantagem para a Administração Pública.
- 7.2. A análise será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 28.874/2024, considerando as seguintes modalidades de contratação aplicáveis:

ALTERNATIVAS DE CONTRATAÇÃO	VANTAGENS	DESVANTAGENS
Procedimento Licitatório	✔ Transparência: Processo aberto e transparente, com ampla publicidade. ✔ Competitividade: Possibilidade de participação de diversas empresas, aumentando a concorrência. ✔ Melhores Preços e Condições: A concorrência tende a proporcionar preços mais vantajosos e melhores condições contratuais.	✘ Burocracia: Processo demorado e burocrático, exigindo tempo e recursos. ✘ Impugnações e Recursos: Possibilidade de impugnações e recursos que podem atrasar a contratação. ✘ Complexidade: Requer uma gestão cuidadosa e detalhada de todo o processo licitatório.
	✔ Abrangência: Modalidade adequada para contratos de grande vulto.	✘ Lentidão: Processo mais longo e complexo.

Concorrência	✔ Competitividade elevada: Ampla alcance e disputa entre os concorrentes. ✔ Segurança jurídica: Processo com regras claras e consolidadas.	✗ Alto custo operacional: Demanda grande estrutura técnica e jurídica. ✗ Menor agilidade em contratações urgentes.
Concurso	✔ Valorização técnica: Seleciona a melhor proposta baseada em mérito técnico. ✔ Inovação: Estimula soluções criativas e especializadas. ✔ Relevante para projetos intelectuais e artísticos.	✗ Restrito a objetos específicos: Uso limitado a bens ou serviços de natureza intelectual. ✗ Exige comissão especializada: Seleção mais complexa. ✗ Pode ter pouca competitividade.
Leilão	✔ Rapidez: Procedimento célere. ✔ Transparência: Lances públicos. ✔ Maximização do retorno financeiro na venda de bens públicos.	✗ Aplicação restrita: Utilizado apenas para venda de bens móveis inservíveis ou imóveis. ✗ Valor arrecadado pode ser abaixo do estimado. ✗ Requer avaliação prévia detalhada dos bens.
Diálogo Competitivo	✔ Ideal para demandas complexas: Permite diálogo técnico antes da proposta final. ✔ Soluções personalizadas: Adaptação da solução às reais necessidades. ✔ Incentiva a inovação e concorrência qualificada.	✗ Complexidade processual: Exige fases adicionais e equipe técnica especializada. ✗ Pouco utilizado: Necessita regulamentação e preparo institucional. ✗ Processo mais demorado que o pregão ou concorrência comum.
Dispensa de Licitação	✔ Agilidade: Processo rápido e simplificado. ✔ Simplicidade: Menor burocracia e trâmites administrativos. ✔ Adequado para Emergências: Útil em situações emergenciais ou de pequena monta.	✗ Menor Competitividade: Redução da competitividade pode levar a preços menos vantajosos. ✗ Questionamentos Legais: Maior risco de questionamentos sobre a legalidade e justificativas para a dispensa. ✗ Transparência: Menor transparência em comparação com processos licitatórios. ✗ Orçamento: Possibilidade de custo acima do previsto.
Inexigibilidade de Licitação	✔ Especialização: Permite a contratação de fornecedores altamente especializados ou exclusivos. ✔ Agilidade: Processo rápido devido à não necessidade de competição. ✔ Qualidade: Possibilidade de obter serviços de alta qualidade devido à especialização do fornecedor.	✗ Comprovação de Singularidade: Necessidade de comprovar a exclusividade ou notória especialização do serviço. ✗ Questionamentos: Possibilidade de questionamentos sobre a exclusividade do fornecedor. ✗ Transparência: Menor transparência em comparação com modalidades competitivas.
Adesão a Ata de Registro de Preços	✔ Flexibilidade: Contratação conforme a demanda, sem a necessidade de novos processos licitatórios. ✔ Planejamento a Longo Prazo: Facilita o planejamento e a gestão de compras e contratos a longo prazo. ✔ Economia de Escala: Redução de custos devido a compras em maior volume e preços pré-negociados. ✔ Agilidade: Maior rapidez na contratação de serviços ou produtos. ✔ Redução de Custos Administrativos: Menor necessidade de processos licitatórios frequentes.	✗ Planejamento Detalhado: Requer um planejamento detalhado e monitoramento constante. ✗ Variação de Preços: Possível variação de preços ao longo do tempo, exigindo renegociações. ✗ Controle de Estoque e Demanda: Necessidade de um controle rigoroso de estoque e demanda para evitar excessos ou faltas.

7.3. Estas alternativas oferecem diferentes benefícios e desafios, e a escolha da modalidade de contratação deve ser feita com base na natureza específica da demanda, nos recursos disponíveis e nos objetivos da contratação.

7.4. Necessário mencionar que a licitação é o meio pelo qual a Administração Pública dispõe para contratação com terceiros a fim de suprir suas necessidades, conforme disposto na Carta Magna, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

7.5. Conforme o objeto do presente estudo, que envolve a contratação de empresa especializada, com experiência comprovada, para a prestação de serviços de operacionalização de recursos humanos voltados ao recrutamento, seleção e disponibilização de estagiários de nível superior para atender às demandas da Secretaria de Estado da Educação de Rondônia – SEDUC/RO, a modalidade mais adequada é o Pregão, preferencialmente na forma eletrônica. Essa modalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegura ampla concorrência, transparência, celeridade e a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, especialmente quando o objeto pode ser definido de maneira objetiva por meio de especificações técnicas usuais no mercado.

7.6. De acordo com o levantamento de mercado e com a análise das alternativas realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, a solução mais eficiente consiste na contratação integral de empresa especializada (agente de integração) para a execução dos serviços. Essa alternativa transfere à contratada a responsabilidade operacional pelo recrutamento, seleção e gestão inicial dos candidatos, assegurando a formação contínua de banco de currículos, a condução estruturada dos processos seletivos e o encaminhamento tempestivo de estudantes aptos às necessidades da SEDUC/RO. Permite, ainda, a definição de requisitos claros, tais como disponibilidade de sistemas informatizados, banco de dados atualizado, metodologia de seleção padronizada e equipe técnica qualificada, mitigando riscos de falhas, atrasos e descontinuidade do processo.

7.7. A análise considerou também alternativas como a execução direta pela Administração e a articulação pontual com Instituições de Ensino Superior. Embora apresentem vantagens pontuais, tais soluções demandariam elevada estrutura administrativa interna, maior alocação de recursos humanos, desenvolvimento ou manutenção de sistemas próprios e maior tempo de processamento das seleções, além de ampliarem os riscos de não conformidade e de desvio das atividades finalísticas da Secretaria, mostrando-se, portanto, menos eficientes para atender, de forma contínua e padronizada, ao volume e à diversidade das vagas de estágio previstas para o exercício de 2026.

7.8. A contratação integral de empresa especializada possibilita atender às demandas das unidades administrativas e pedagógicas de forma racionalizada, reduzindo a fragmentação dos processos, a burocracia interna e os riscos operacionais. Ademais, favorece a economicidade, a continuidade e a padronização do serviço, com flexibilidade para ajustes conforme a variação da demanda. Empresas com experiência comprovada nesse segmento dispõem de know-how, estrutura tecnológica e metodologias consolidadas que asseguram maior eficiência, confiabilidade e profissionalismo na condução dos processos seletivos.

7.9. Ressalta-se que o serviço a ser contratado não envolve dedicação exclusiva de mão de obra, sendo imprescindível a elaboração de Termo de Referência tecnicamente claro e detalhado, com definição precisa do objeto, dos requisitos mínimos de desempenho e dos critérios objetivos de julgamento. Tal providência é essencial para assegurar a transparência e a eficiência do certame, prevenindo questionamentos e eventuais falhas que

possam comprometer a regularidade e a credibilidade da contratação. Por se tratar de prestação de serviços, os interessados deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar a documentação de habilitação exigida, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Diante do exposto, define-se o Pregão Eletrônico como a modalidade mais adequada para a contratação, conforme o art. 28 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, nos termos do art. 6º, inciso XLI, combinado com o art. 34 da referida Lei. O modo de disputa será o aberto, em conformidade com o art. 56 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 22, inciso II, da Instrução Normativa nº 73/2022.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. As quantidades, foram apresentadas com base nas informações enviadas pela Gerência de Provimento, Lotação e Avaliação de Desempenho - GPLAD, conforme Levantamento de Necessidades - Serviços 7 (0067385614), documento que subsidia tecnicamente a dimensionamento da demanda e reflete a necessidade atual das unidades administrativas e educacionais da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO.

Item	CATSER	Detalhamento do objeto	Unidade de Medida	Quantidade
1	10014	Contratação de empresa especializada, com experiência comprovada, para prestação de serviços de operacionalização de recursos humanos para recrutamento/seleção e disponibilização de estagiários de nível superior, nos cursos de Arqueologia, Arquitetura, Artes ou Música, Artes Visuais, biblioteconomia, Ciências Biológicas, Comunicação social ou Jornalismo, Direito, Educação Física, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Geografia, História, Letra-Libras, Letras Português, Matemática, Nutrição, Pedagogia, Psicologia, Ciências Contábeis, Administração, Ciências Econômicas e Tecnologia da Informação, inclusive, o procedimento administrativo de pagamento das bolsas-auxílios e do auxílio transporte, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação e suas Unidades Gestoras.	Bolsa de Estágio Concedida	350

8.2. Distribuição estimada das vagas por município:

A distribuição das vagas foi definida com base no Quadro de Vagas (0067385449), considerando a demanda informada pelas unidades e a necessidade de atendimento descentralizado da rede estadual de ensino, totalizando 350 vagas, conforme consolidação apresentada no referido documento.

- O número de vagas é meramente estimativo e não conduz à obrigatoriedade de contratação de todas as vagas.
- A convocação dos candidatos far-se-á conforme o surgimento das necessidades do órgão contratante, atendido o número estimativo de vagas previsto inicialmente.
- O atendimento das vagas será feita pela Secretaria de Estado da Educação- SEDUC, que autorizará quando das necessidades das Gerências, Assessorias e demais setores.
- Poderá o órgão contratante ampliar o número de vagas inicialmente previstas, observado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- A critério da Administração SEDUC poderão os cursos relacionados no quadro estimativo de vagas, ser substituídos por outros, conforme eventual necessidade que vier a surgir durante a execução do contrato.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Considerando que nos processos de contratação pública regidos pela Lei Federal 14.133/21 será necessária a realização de duas etapas de pesquisa de preços.
- 9.2. Na etapa inicial do processo, durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, teremos uma pesquisa de preços preliminar e menos aprofundada, com o objetivo de selecionar a melhor solução para suprir a necessidade da Administração e analisar a viabilidade econômica de sua contratação.
- 9.3. Posteriormente, na segunda fase, mais adiante no Termo de Referência, teremos a pesquisa de preços mais detalhada, com observância ao disposto no art. 23 da nova lei de licitações e contratos, que vai gerar o orçamento estimativo para a futura contratação.
- 9.4. Esse orçamento estimativo deverá refletir o preço praticado no mercado para o objeto pretendido, nas quantidades e condições especificadas, já que será adotado para indicação dos créditos orçamentários para a futura despesa, na forma do art. 150, e será utilizado como critério de aceitabilidade no julgamento das propostas, conforme inciso III do art. 59 da Lei Federal 14.133/21.
- 9.5. Dessa forma, a estimativa de preços para este Estudo Técnico será realizada dentro dos parâmetros do § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/21 e, mais precisamente, no inciso VI temos a estimativa do valor da contratação, como transcrito a seguir:

VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

- 9.6. Dessa forma, a Gerência de Cotação de Preços (SEDUC-GCP), realizou pesquisa de preços com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP, visando estimar o custo da contratação e subsidiar a análise de viabilidade econômica da solução proposta.
- 9.7. Assim, conforme Certidão nº 55 (70539281), que valida o Quadro Comparativo de Preços (70532508), foram consolidadas as informações obtidas junto a bancos de preços públicos, contratações similares da Administração Pública e fornecedores do ramo, resultando nos valores referenciais apresentados a seguir:

Item	Descrição do Objeto	Unid	Meses	Quant	BP 1 Valor Unit.	BP 2 Valor Unit.	BP 3 Valor Unit.	BP 4 Valor Unit.	IEL Valor Unit.	Instituto Chance Valor Unit.	ARP 03/2024 Valor Unit.
1	Contratação de empresa especializada, com experiência comprovada, para prestação de serviços de operacionalização de recursos humanos para recrutamento/seleção e disponibilização de estagiários de nível superior, nos cursos de Arqueologia, Arquitetura, Artes ou Música, Artes Visuais, biblioteconomia, Ciências Biológicas, Comunicação social ou Jornalismo, Direito, Educação Física, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Geografia, História, Letra-Libras, Letras Português, Matemática, Nutrição, Pedagogia, Psicologia, Ciências Contábeis, Administração, Ciências Econômicas e Tecnologia da Informação, inclusive, o procedimento administrativo de pagamento das bolsas-auxílios e do auxílio transporte, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação e suas Unidades Gestoras.	Unid/Pessoa	12	350	R\$ 40,00	R\$ 59,19	R\$ 50,00	R\$ 43,50	R\$ 65,00	R\$ 30,00*	R\$ 13,66*

* Valores excluídos por elevar o Coeficiente de Variação acima de 25,99%, sendo considerados inexequíveis nos termos do art. 6º, § 5º, da IN nº 01/2024/SUPEL-CPEAP.

9.8. A pesquisa foi estruturada com base na coleta de preços em múltiplas fontes, com a finalidade de conferir maior representatividade de mercado e reduzir a probabilidade de distorções. Para fins de comparação e estimativa, foram utilizados valores unitários, por serem o parâmetro mais adequado para equalizar eventuais diferenças de quantidades e permitir análise homogênea entre as fontes consultadas.

9.9. As fontes consultadas resultaram em 7 (sete) valores unitários coletados. Após análise metodológica, procedeu-se à exclusão dos valores de R\$ 13,66 (ARP nº 03/2024 – Ministério da Fazenda) e R\$ 30,00 (Instituto Chance), por serem considerados inexequíveis e por elevarem o Coeficiente de Variação acima do limite de 25,99% estabelecido no art. 6º, § 5º, da IN nº 01/2024/SUPEL-CPEAP. Os 5 (cinco) valores válidos utilizados no cálculo são:

- Banco de Preços 1: R\$ 40,00
- Banco de Preços 2: R\$ 59,19
- Banco de Preços 3: R\$ 50,00
- Banco de Preços 4: R\$ 43,50
- IEL: R\$ 65,00

9.10. Para conferir robustez ao orçamento estimado, foi aplicada a metodologia estatística prevista no art. 6º da IN nº 01/2024/SUPEL-CPEAP, com verificação do Coeficiente de Variação (CV) para definição do parâmetro referencial adequado.

9.11. **Cálculo da média aritmética**

9.11.1. A média foi apurada pela soma dos valores unitários válidos, dividida pela quantidade de cotações (n=5):

Soma: R\$ 40,00 + R\$ 59,19 + R\$ 50,00 + R\$ 43,50 + R\$ 65,00 = R\$ 257,69

Média = R\$ 257,69 ÷ 5 = **R\$ 51,54**

9.12. **Cálculo do Coeficiente de Variação (CV)**

9.12.1. O desvio padrão apurado foi de R\$ 10,49, resultando em Coeficiente de Variação de **20,35%**, valor inferior ao limite de 25,99%, o que caracteriza o conjunto como **homogêneo**. Nos termos do art. 6º da IN nº 01/2024/SUPEL-CPEAP, para conjuntos homogêneos adota-se a **média** como parâmetro referencial.

9.13. **Definição do valor de referência**

9.13.1. Considerando a homogeneidade do conjunto de preços válidos e os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e vantajosidade, conclui-se que o parâmetro mais adequado para o valor de referência é a **média dos preços unitários**, fixada em:

Valor de referência (unitário): R\$ 51,54

9.14. **Composição do custo mensal por estagiário:**

Descrição	Valor Unitário (R\$)
(A) Bolsa-auxílio	1.212,00
(B) Auxílio-transporte	132,00
Subtotal por estagiário (A+B)	1.344,00
Contribuição institucional mensal	51,54

9.15. **Cálculo do custo global:**

- Vencimentos dos estagiários: R\$ 1.344,00 × 350 = **R\$ 470.400,00/mês**
- Contribuição institucional mensal: R\$ 51,54 × 350 = **R\$ 18.039,00/mês**
- **Custo mensal estimado total: R\$ 488.439,00**

- **Custo anual estimado: R\$ 488.439,00 × 12 = R\$ 5.861.268,00**

Descrição	Bolsa Estágio (A)	Auxílio Transporte (B)	Subtotal (A+B)	Contrib. Institucional Mensal	Nº Estagiários	Custo Mensal Total	Custo Anual Estimado
Estagiário	R\$ 1.212,00	R\$ 132,00	R\$ 1.344,00	R\$ 51,54	350	(1.344,00 × 350) + (51,54 × 350)	R\$ 488.439,00 × 12
Total	R\$ 470.400,00			R\$ 18.039,00		R\$ 488.439,00	R\$ 5.861.268,00

TOTAL: R\$ 5.861.268,00 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e oito reais)

9.16. **Classificação da despesa por fonte de recursos:**

Natureza da Despesa	Valor Unitário (R\$)	Nº de Estagiários	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
33.90.36.07 – Estagiários	1.212,00	350	424.200,00	5.090.400,00
33.90.49.05 – Auxílio Transporte Estagiário	132,00	350	46.200,00	554.400,00
33.90.39.79 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	51,54	350	18.039,00	216.468,00
Total Estimado			488.439,00	5.861.268,00

9.17. **O valor estimado para a contratação é de R\$ 5.861.268,00 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e oito reais).**

9.18. O Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece que a estimativa inicial de preços no Estudo Técnico Preliminar (ETP) possui caráter preliminar, uma vez que essa etapa consiste no levantamento inicial de informações, as quais serão posteriormente aprofundadas durante a elaboração do Termo de Referência (TR) ou do Projeto Básico (PB). Tal abordagem permite à Administração Pública refinar os parâmetros de contratação, mitigando o risco de imprecisões que possam comprometer a competitividade do certame e a aderência aos preços praticados no mercado.

9.19. Os modelos referenciais do TCU indicam que a estimativa de preços no ETP tem caráter indicativo e não vinculante, servindo como primeiro balizamento para orientar a viabilidade da contratação. O aprofundamento dessa estimativa ocorrerá nas fases subsequentes, por meio de pesquisas de mercado mais detalhadas, comparação com contratações similares e outros métodos previstos na legislação vigente, como a Lei nº 14.133/2021.

9.20. Ressalta-se que os valores levantados são preliminares e poderão ser refinados ou complementados nas etapas posteriores, especialmente durante a elaboração do Termo de Referência.

9.21. O valor final será consolidado pela SUPEL com base nas cotações de mercado obtidas no momento da elaboração do instrumento convocatório, assegurando que os custos estejam adequadamente alinhados às necessidades e especificidades do objeto, sem comprometer a qualidade e a eficiência da execução.

10. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

10.1. Nos termos do art. 47, inciso II, e do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem atender ao princípio do parcelamento do objeto, sempre que este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração.

10.2. O § 2º do art. 40 da referida Lei dispõe que, na aplicação do princípio do parcelamento, devem ser considerados, entre outros aspectos, a viabilidade da divisão do objeto em lotes, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade, sempre que possível e desde que atendidos os parâmetros de qualidade, bem como o dever de buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado. Por sua vez, o § 3º do mesmo artigo estabelece que o parcelamento não deverá ser adotado quando: I – a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendarem a aquisição do item de um mesmo fornecedor; II – o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver risco ao conjunto do objeto pretendido; ou III – o processo de padronização ou a escolha de marca conduzir a fornecedor exclusivo.

10.3. Na presente demanda, não se vislumbram motivações técnicas ou econômicas que justifiquem a adoção do parcelamento do objeto, uma vez que se trata da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de uma única natureza, com requisitos específicos e padronizados, cuja execução demanda atuação integrada e uniforme.

10.4. Dessa forma, a contratação será realizada em **item único**, visando à obtenção de ganhos de escala, maior eficiência operacional e economia processual. A gestão do contrato será centralizada na SEDUC-Sede, o que se mostra mais vantajoso para a Administração, na medida em que a manutenção de um único ajuste contratual para a execução do serviço permite reduzir custos administrativos e operacionais, além de simplificar o acompanhamento e a fiscalização da execução.

10.5. Ressalte-se, ainda, que a eventual divisão do objeto em itens isolados implicaria aumento significativo dos custos com procedimentos licitatórios, publicações, gestão e fiscalização de múltiplos contratos, sem que disso decorressem benefícios proporcionais à Administração. Ao contrário, a multiplicidade de contratos tenderia a elevar os dispêndios e a complexidade administrativa, superando eventuais vantagens do parcelamento.

10.6. Assim, conclui-se que o **não parcelamento da solução** mostra-se a alternativa mais adequada e vantajosa, considerando que a contratação em um único item e o pagamento de forma centralizada contribuem para a simplificação dos processos administrativos, redução da burocracia e otimização do tempo despendido com aprovações, controles financeiros e gestão contratual, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

11. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

11.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. **DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

12.1. Informa-se que a presente demanda encontra-se devidamente prevista no [Plano de Contratações Anual - PCA 2026](#), em observância às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 28.874/2024, os quais reforçam a obrigatoriedade do planejamento prévio, da racionalização das contratações públicas e do alinhamento das demandas institucionais às necessidades administrativas da

Administração Pública Estadual.

12.2. Registra-se, ainda, que a futura contratação será executada, conforme disposto na **Informação 1113 (67675977)** prestada pela Gerência de Execução Orçamentária - SEDUC/GEO, a saber:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
12.122.1015.2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade	33.90.36.07 - Estagiários	1.500.0.01001 - Recursos não vinculados de impostos (Ensino)
12.122.1015.2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade	33.90.49.05 - Auxílio Transporte Estagiário	1.500.0.01001 - Recursos não vinculados de impostos (Ensino)
12.122.1015.2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade	33.90.39.79 - Serv. de Apoio Administrativo Técnico e Operacional	1.500.0.01001 - Recursos não vinculados de impostos (Ensino)

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Espera-se, com a contratação de empresa especializada e devidamente qualificada, a obtenção de resultados estratégicos e operacionais que assegurem maior eficiência, padronização e segurança administrativa na gestão de estagiários no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e de suas Unidades Gestoras.

13.2. De forma objetiva, almejam-se os seguintes resultados:

- Estruturação e operacionalização integrada do processo de recrutamento, seleção e gestão de estagiários de nível superior, com observância aos critérios legais, acadêmicos e administrativos aplicáveis;
- Disponibilização tempestiva e contínua de estagiários nos cursos de Arqueologia, Arquitetura, Artes ou Música, Artes Visuais, Biblioteconomia, Ciências Biológicas, Comunicação Social ou Jornalismo, Direito, Educação Física, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Geografia, História, Letras-Libras, Letras Português, Matemática, Nutrição, Pedagogia, Psicologia, Ciências Contábeis, Administração, Ciências Econômicas e Tecnologia da Informação, de acordo com as demandas institucionais;
- Otimização da força de trabalho de apoio, contribuindo para o fortalecimento das atividades administrativas, pedagógicas, técnicas e de gestão desenvolvidas pela SEDUC;
- Centralização e padronização dos procedimentos administrativos, especialmente no que se refere ao gerenciamento contratual, controle documental e acompanhamento dos vínculos de estágio;
- Execução eficiente e regular do procedimento administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte, mitigando riscos operacionais, financeiros e trabalhistas;
- Redução de ônus administrativos para a Administração Pública, permitindo que as unidades finalísticas concentrem seus esforços nas atividades estratégicas e essenciais;
- Melhoria do desempenho institucional, com impactos positivos na qualidade dos serviços prestados, na governança administrativa e no cumprimento das metas institucionais.

13.3. Dessa forma, a contratação contribuirá diretamente para o aumento da eficiência administrativa, para o fortalecimento da capacidade operacional da SEDUC e para a adequada gestão dos programas de estágio, em alinhamento aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Considerar a necessidade de capacitar servidores para a correta fiscalização do contrato em tela, evitando-se vícios ou desvios de conduta, aos prazos, bem como garantir o cumprimento das metas de eficiência e eficácia necessárias para o atendimento do objeto desta contratação.

14.2. A fiscalização deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021:

- a) Acompanhar e fiscalizar os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto a sua execução;
- b) Supervisionar, fiscalizar, atestar e conferir o objeto, podendo recusar tudo o que estiver em desacordo com as normas ou descrições contidas no Termo de Referência e no Edital;
- c) Juntar o cronograma ao processo e incluir no mapa de riscos os riscos da contratação fracassar, caso os ajustes não corram a tempo;
- d) Efetuar o recebimento do objeto.

14.3. De acordo com a Informação nº 1/2024/SEDUC-GPLAD (0048487335) e o artigo 140, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os métodos de recebimento de obras e serviços são:

- a) Gestor: realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- b) Fiscal Técnico: realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- c) Fiscal Administrativo: realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

15.1. A contratação de empresa especializada para a operacionalização do Programa de Estágio Remunerado não possui, em regra, potencial de causar impactos ambientais significativos, por se tratar de serviços de natureza predominantemente administrativa e intelectual. Contudo, a execução do objeto poderá acarretar impactos ambientais indiretos e de baixa magnitude, relacionados, principalmente, ao aumento do consumo de materiais de escritório, ao uso de equipamentos eletrônicos, ao consumo de energia elétrica e água nos ambientes de trabalho e à geração de resíduos sólidos decorrentes das atividades administrativas.

15.2. Adicionalmente, a eventual ausência de práticas de gestão e monitoramento adequadas poderá contribuir para o desperdício de recursos naturais e para a destinação inadequada de resíduos, ainda que em pequena escala, especialmente considerando o quantitativo de estagiários envolvidos e a distribuição das atividades em diversas unidades da SEDUC/RO.

15.3. Como medidas mitigadoras, propõe-se que a CONTRATADA e a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO adotem, de forma integrada, práticas de sustentabilidade ambiental em todas as etapas da execução contratual, desde o recrutamento e seleção até o encerramento dos vínculos de estágio. Dentre as medidas a serem estimuladas, destacam-se: a priorização do uso de sistemas informatizados e processos eletrônicos, com redução da utilização de papel; o incentivo ao uso racional de energia elétrica e água; a adequada segregação e destinação de resíduos sólidos; e a promoção de ações de conscientização ambiental junto aos estagiários e demais colaboradores envolvidos.

15.4. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Decreto Estadual nº 21.264/2016 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, adotando práticas compatíveis com a natureza do objeto e com os princípios da eficiência, do desenvolvimento nacional sustentável e da responsabilidade ambiental, conforme preconizado pela Lei Federal nº 14.133/2021.

16. MAPA E MATRIZ DE RISCO

16.1. O mapa de riscos consiste na análise e avaliação dos potenciais perigos associados ao objeto de estudo, bem como na proposição de mecanismos de controle destinados a prevenir a ocorrência desses perigos ou, caso ocorram, reduzir seus impactos.

16.2. Isso significa que, se o documento cumprir essas diretrizes, realizando a análise de riscos e definindo medidas eficazes para prevenir e reduzir os riscos, estará em conformidade com os requisitos necessários para ser incluído no processo de contratação.

16.3. É importante ressaltar que a norma estadual atribui à Controladoria Geral do Estado a responsabilidade de desenvolver a metodologia para elaboração do mapa e matriz de riscos, conforme estabelecido no §3º do art. 40 do Decreto 28.874/2024.

16.4. O mapeamento dos riscos associados ao objeto de estudo, disponibilizado através do Mapa de Risco 358 ([67658960](#)) e a Matriz de Risco 71 ([67658985](#)), oferece uma estrutura sólida para identificar, analisar, mitigar e monitorar os perigos relacionados a contratação de empresa especializada, com experiência comprovada, para prestação de serviços de operacionalização de recursos humanos para recrutamento/seleção e disponibilização de estagiários de nível superior.

17. JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

17.1. A exclusão da participação de pessoas físicas na licitação destinada à contratação de empresa especializada, com experiência comprovada, para a prestação de serviços de operacionalização de recursos humanos voltados ao recrutamento, seleção e disponibilização de estagiários de nível superior justifica-se pela natureza especializada e pela complexidade do objeto a ser contratado.

17.2. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Administração Pública deve estabelecer requisitos de habilitação compatíveis com a complexidade do objeto, de modo a assegurar a seleção de proponentes com capacidade técnica, operacional e organizacional suficientes para a adequada execução dos serviços. No presente caso, as atividades envolvem, dentre outras, a gestão de banco de currículos, condução de processos seletivos, controle de vínculos de estágio, operacionalização de rotinas administrativas e processamento do pagamento de bolsas-auxílios e auxílio-transporte, o que demanda estrutura empresarial compatível, sistemas informatizados, equipe técnica multidisciplinar e domínio da legislação aplicável.

17.3. A admissão de pessoas físicas poderia comprometer a eficiência e a qualidade da execução contratual, uma vez que, via de regra, tais serviços exigem organização empresarial estruturada, capacidade de atendimento contínuo, suporte técnico permanente e mecanismos formais de controle e segurança da informação, requisitos que dificilmente seriam atendidos de forma adequada por prestadores individuais.

17.4. Além disso, a restrição visa resguardar a idoneidade e a segurança jurídica da contratação, uma vez que empresas especializadas dispõem de personalidade jurídica, organização administrativa e capacidade econômico-financeira que facilitam a fiscalização, a responsabilização contratual e a adoção de medidas sancionatórias, quando necessárias. A participação de pessoas físicas poderia acarretar maior risco à Administração quanto ao cumprimento das obrigações, à continuidade dos serviços e à efetividade dos instrumentos de controle, o que poderia comprometer a lisura do certame e a regular execução do objeto.

17.5. Ressalte-se, ainda, que a exclusão de pessoas físicas não configura restrição indevida à competitividade, mas medida proporcional e adequada à complexidade do objeto, voltada a assegurar que os licitantes concorram em condições equivalentes de capacidade técnica e estrutural. Ao limitar a participação a pessoas jurídicas especializadas, promove-se a isonomia entre os competidores e amplia-se a probabilidade de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando a melhor relação custo-benefício e a efetiva capacidade de entrega dos serviços contratados.

18. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

- [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que regulamenta o art.18, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- [Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024](#), que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021](#), que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- [Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- [Plano Estadual de Educação – PEE/RO - 2014 A 2024](#);
- [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#);
- [Constituição Estadual](#);

- Lei nº 11.778, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 1.112, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;
- Decreto nº 27.159, de 12 de maio de 2022, que dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;
- Lei nº 11.778, de 25 de setembro de 2008, Lei Complementar nº 1.112, de 16 de dezembro de 2021 e Decreto nº 27.159, de 12 de maio de 2022

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

19.1. Diante da análise realizada acerca das necessidades da Secretaria de Estado da Educação de Rondônia – SEDUC/RO quanto à manutenção e ao fortalecimento do Programa de Estágio Remunerado para o exercício de 2026, verifica-se que a presente contratação tem como finalidade assegurar suporte qualificado às atividades pedagógicas, técnicas e administrativas desenvolvidas no âmbito da Sede Administrativa e das Superintendências Regionais de Ensino, contribuindo para a eficiência da gestão pública e para a formação profissional dos estudantes de nível superior.

19.2. A disponibilização de estagiários, oriundos de diversos cursos estratégicos para a Administração, constitui não apenas importante mecanismo de apoio operacional às unidades da SEDUC/RO, mas também instrumento pedagógico relevante, ao proporcionar aos estudantes a integração entre a formação acadêmica e a prática institucional, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 11.788/2008.

19.3. Além disso, a operacionalização estruturada do programa, por meio de empresa especializada, possibilitará maior previsibilidade, padronização e controle dos processos de recrutamento e seleção, assegurando a formação contínua de banco de candidatos aptos às demandas da Secretaria, bem como maior agilidade no provimento das vagas, mitigando riscos de descontinuidade e sobrecarga administrativa das equipes internas.

19.4. A iniciativa reforça o compromisso da SEDUC/RO com a promoção de uma educação pública de qualidade, inclusiva e socialmente responsável, ao estimular a formação prática de futuros profissionais, contribuir para o desenvolvimento de competências técnicas e socioemocionais e fortalecer a articulação entre o poder público e as instituições de ensino superior.

19.5. Nesse contexto, com base no estudo técnico realizado, conclui-se que a forma mais apropriada de contratação é a **Modalidade Pregão Eletrônico**, adotando como critério de julgamento menor preço, nos termos do artigo 6º, inciso XLI, combinado com o artigo 34 da Lei nº 14.133/2021. O envio de lances será realizado pelo **modo de disputa “aberto”**, em estrita conformidade com o art. 42, inciso XIII, e o art. 22, inciso II, da Instrução Normativa nº 73/2022.

19.6. A utilização do **Pregão Eletrônico** assegura ampla competitividade entre os licitantes, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e promovendo maior economicidade na contratação. Além disso, permite a seleção de empresa especializada na gestão de estágios de nível superior, garantindo o cumprimento das exigências legais e contratuais, a eficiência dos processos de recrutamento e seleção, bem como o adequado acompanhamento dos estagiários, assegurando qualidade, regularidade e confiabilidade na execução dos serviços.

19.7. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado por colaboradores designados por meio da Portaria nº 12281 de 17 de dezembro de 2025 ([67574897](#)), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 238 de 17 de dezembro de 2025, alterada pela Portaria nº 4598 de 02 de junho de 2026 ([72904205](#)) publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 106 de 03 de junho de 2026.

19.8. Ressalta-se que o presente Estudo Técnico Preliminar possui natureza opinativa e não vinculante, podendo ser revisto e aprimorado nas etapas subsequentes, especialmente durante a elaboração do Termo de Referência e demais instrumentos técnicos, em conformidade com o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 17 do Decreto nº 28.874/2024.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaboração

SABRINA MARINCK LOPES
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - CAD

JULIMARA VALÉRIA COURINOS LIMA DA SILVA
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS - GPCS/CAD

VERUSKA DA COSTA BORDALO
GERÊNCIA DE PROVIMENTO, LOTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - GPLAD/CODEC

ADRIANA JUDITE DE ALMEIDA
GERÊNCIA DE PROVIMENTO, LOTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - GPLAD/CODEC



Documento assinado eletronicamente por **VERUSKA DA COSTA BORDALO, Assessor(a)**, em 12/06/2026, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Judite de Almeida, Gerente**, em 12/06/2026, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julimara Valeria Courinos Lima da Silva, Gerente**, em 12/06/2026, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SABRINA MARINCK LOPES, Assessor(a)**, em 12/06/2026, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73190594** e o código CRC **1F97CFA9**.

Referência: Caso responda este(a) Estudo Técnico Preliminar, indicar expressamente o Processo nº 0029.064568/2025-05

SEI nº 73190594

Criado por [06145723203](#), versão 19 por [86623834249](#) em 12/06/2026 08:44:17.